LEI Nº 2.513
DE 25 DE JULHO DE 2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE ITAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC – do Município de Itapuí, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I-Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas, destinadas a evitar ou a minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis á comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou á vida de seus integrantes.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, estaduais e federais, um estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

ARTIGO 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC- CONSTITUI ÓRGÃO INTEGRANTE DO Sistema Nacional de Defesa Civil.

ARTIGO 5º- A COMDEC será composta:

I- Coordenador
II- Conselho Municipal
III- Secretaria
IV- Setor técnico
V- Setor operacional.

ARTIGO 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

ARTIGO 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal será composto pela seguinte estrutura;

I- Presidente
II- Vice Presidente
III- Secretário
IV- Área 1-Defesa
V- Área 2-Apoio
VI- Área 3- Jurídica
VII- Área 4- Relações Públicas

ARTIGO 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções exercidas, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARAGRAFO ÚNICO- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 10º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo Municipal, em até 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

2

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 25 de Julho de 2013.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

DOMINGOS SCIACCA FILHO
Diretor Administrativo

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP - Fone (14) 3664-8040
CNPJ 46.189.726/0001-15